



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PBH ATIVOS S.A., PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, Ed. Matriz I, CEP 70.092-900, neste ato representada por Flavio Tagliassachi Gavazza, brasileiro, casado, portador da CNH nº 00832956047 expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF nº 221.132.468-13 doravante denominada CAIXA, e a PBH Ativos S.A., com sede na Rua Espírito Santo, 605 – Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ: 13.593.766/0001-79, neste ato representada pelo seu Presidente, Lucas Antônio Martinez de Faveri, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 330.77240 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 222.632.868-88, e seu Diretor de Negócios, Gilberto Silva Ramos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 269.947.806-78 – SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 269.947.806-78, doravante denominada, PBH Ativos resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado entre as diversas regiões do Brasil, com base na implementação de políticas públicas;

Considerando a necessidade de apoiar os municípios na implementação de políticas que visem ao desenvolvimento econômico-financeiro, social e ambiental;

Considerando a necessidade de atender a demanda crescente de investimentos em saneamento e infraestrutura urbana e social;

Considerando a expertise da PBH Ativos na viabilização de investimentos para o Município de Belo Horizonte, abrangendo infraestrutura, serviços públicos municipais e projetos de concessão ou parceria público-privada, bem como seu papel estratégico no assessoramento à Administração Pública Municipal, atuando no planejamento, desenvolvimento e coordenação dessas iniciativas;



Considerando que atualmente a PBH Ativos é responsável pelo apoio à Administração Direta Municipal na gestão de 5 (cinco) contratos de parceria público-privada, quais sejam, PPP do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (PPP do HMDCC), PPP da Atenção Primária à Saúde (PPP da APS), PPP da Educação, PPP de Iluminação Pública e PPP do Aterro de Macaúbas;

Considerando a expertise da CAIXA na viabilização de investimentos para o Brasil, abrangendo infraestrutura, serviços públicos municipais e projetos de concessão ou parceria público-privada, bem como seu papel estratégico no assessoramento à estruturação de projetos, atuando no planejamento, desenvolvimento e coordenação dessas iniciativas;

Considerando que, atualmente, a CAIXA é responsável pela estruturação de 129 projetos de parceria público-privada, apoiando 433 Municípios no país.

Considerando o comprometimento da CAIXA e da PBH Ativos de promover a modernização da gestão pública e o desenvolvimento das cidades;

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações integradas que permitam a parceria entre as partes, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade a cooperação entre a CAIXA e a PBH Ativos nas seguintes ações:

- a) Realização de ações conjuntas que promovam a divulgação e esclarecimentos acerca do tema das parcerias público-privada (PPP) e concessões nas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos entes subnacionais, e órgãos do controle, que estejam realizando estruturação de projetos com assessoramento da CAIXA ou da PBH Ativos;
- b) Prestação de apoio ao aprimoramento de contratos de PPPs e concessões em execução, por meio do intercâmbio de experiências, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com o devido respeito à autonomia dos entes públicos responsáveis pelos contratos;
- c) Desenvolvimento de ações conjuntas para a capacitação de gestores e servidores, por meio do compartilhamento de conteúdo informativo e educacional produzido pelas signatárias;
- d) Facilitação do acesso de informações sobre os programas da CAIXA e da Prefeitura de Belo Horizonte, utilizando a experiência profissional dos empregados da CAIXA e da PBH Ativos.



- e) Compartilhamento de conhecimento e atuação conjunta na análise técnica de projetos de estruturação de PPPs e Concessões em setores previamente acordados entre a CAIXA e a PBH Ativos, regidos por instrumento contratual específico para tal finalidade;
- f) Promoção de sinergia de cooperação em iniciativas apoiadas por organismos internacionais, quando oportuno.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CAIXA:

- a) Reunir-se com os principais tomadores de decisão da PBH ATIVOS S.A. para apresentar e discutir o escopo da Cooperação Técnica;
- b) Apoiar a PBH ATIVOS S.A. mediante disponibilização de material institucional e reuniões no âmbito da cooperação técnica;
- c) Mediante informações prestadas pela PBH ATIVOS S.A., propor sugestões sobre produtos e serviços relacionados a Concessões e PPP;
- d) Atuar em parceria no desenvolvimento de produtos e projetos de PPPs e Concessões em comum acordo com a PBH Ativos;
- e) Dar apoio aos técnicos e consultores que a PBH Ativos indicar, fornecendo dados e informações no âmbito desta cooperação.

Compete à PBH ATIVOS S.A.:

- a) Reunir-se com os principais tomadores de decisão da CAIXA para apresentar e discutir o escopo da Cooperação Técnica;
- b) Mediante informações prestadas pela CAIXA, propor sugestões sobre produtos e serviços relacionados a Concessões e PPP;
- c) Apoiar a CAIXA mediante disponibilização de material institucional e reuniões no âmbito da cooperação técnica;
- d) Apresentar a estrutura e Pipeline de projetos que compõem a carteira da PBH ATIVOS S.A.;
- e) Designar técnicos que serão responsáveis pelo intercâmbio de informações e cooperação técnica;
- f) Dar apoio aos técnicos e consultores que a CAIXA indicar, fornecendo dados e informações no âmbito desta cooperação.



- g) Atuar em parceria no desenvolvimento de produtos e projetos de PPPs e Concessões em comum acordo com a CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO ANUAL PARA AS AÇÕES

As ações previstas neste Acordo estão detalhadas no Plano de Trabalho apresentado no Anexo I, que define as atribuições de ambas as instituições.

O Plano de Trabalho Anual poderá ser renovado a qualquer tempo por meio de aditivo a este Acordo, conforme necessidades específicas, desde que ambas as partes concordem com as alterações que forem propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

As Partes reconhecem e acordam que as implementações das ações elencadas na Cláusula Primeira não compreendem quaisquer formas de aconselhamento, orientação, assessoria e consultoria direta aos entes públicos e seus representantes que estejam participando das mencionadas ações conjuntas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições comuns aos partícipes:

- a) Definir em conjunto o conteúdo e a formatação final do Plano de Trabalho com as atividades a serem implementadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, e com as atribuições de cada participante;
- b) Implementar as ações no Plano de Trabalho, conforme as atribuições definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não resultando em transferência de recursos financeiros, patrimoniais ou humanos entre os partícipes, arcando cada parte com os eventuais custos oriundos da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.



As alterações que porventura vierem a ser implementadas não poderão ensejar a descaracterização do objeto do Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

O presente Acordo poderá ser extinto: I – Por advento do termo final da vigência; II - antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e IV - por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas, comerciais, institucionais ou estratégicas compartilhadas no âmbito deste Acordo, inclusive aquelas relativas a projetos em estruturação, salvo se expressamente autorizadas por escrito ou exigidas por órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

As partes comprometem-se a dar publicidade ao presente acordo, via canais oficiais, em um prazo de até 20 (Vinte) dias após a assinatura do instrumento.

A celebração de acordos específicos, oriundos dos Planos de Trabalho vigentes, também deverão ser publicizados, nos critérios e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GOVERNANÇA DO ACORDO

As Partes instituirão um Comitê de Acompanhamento da Cooperação Técnica, composto por dois representantes de cada parte, com a função de deliberar sobre o Plano de Trabalho Anual, avaliar resultados, propor ajustes e garantir a boa execução do objeto deste Acordo.

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.



E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 13 de janeiro de 2026

Lucas Antônio Martinez de Faveri
Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S.A.

Gilberto Silva Ramos
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S.A.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Nicolli Jevaux Guerzet
CPF nº.: 101.992.227-38

Nome: Rodrigo Curty Huguenin
CPF nº.: 136.480.337-27

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO ANUAL - 2026

Acordo de Cooperação Técnica CAIXA Econômica Federal e PBH Ativos S.A.

1. IDENTIFICAÇÃO

Acordo Vinculado	ACT nº 001/2025 – CAIXA / PBH Ativos
Período de Vigência	Janeiro de 2026 a Dezembro de 2027

2. PARTICÍPES:

Caixa Econômica Federal – Empresa estatal atuante na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões em âmbito nacional.

PBH Ativos S.A. – Empresa estatal vinculada à Prefeitura de Belo Horizonte, atuante na estruturação e gestão de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões.

3. JUSTIFICATIVA

A PBH Ativos e a CAIXA reconhecem a importância da integração entre as etapas de estruturação e de execução/gestão de contratos de parcerias público-privadas e concessões. Enquanto a CAIXA desempenha papel relevante na modelagem e estruturação de projetos junto a diversos entes federativos, a PBH Ativos possui experiência em estruturação de projetos e consolidado know-how na gestão operacional e acompanhamento de contratos de PPPs municipais, atuando em setores como saúde, educação, iluminação pública e resíduos sólidos. Dessa forma, o presente Plano de Trabalho visa alinhar competências e estruturar fluxos de cooperação técnica para troca de metodologias, realização de atividades conjuntas e complementares, aprimoramento da governança contratual e disseminação de boas práticas entre as instituições.

4. OBJETIVO GERAL

Estabelecer ações conjuntas entre a PBH Ativos e a CAIXA para aprimoramento da prestação de serviços aos entes públicos, transferência de conhecimentos entre as instituições e desenvolvimento de instrumentos e modelos para ampliar e expandir a atuação junto aos entes públicos.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver metodologia conjunta de transição entre estruturação e gestão contratual de PPPs.
- Aplicar as melhores práticas na governança contratual como piloto.
- Elaborar e aprimorar modelo de manual de gestão de contratos de PPP.

- Promover capacitação técnica e intercâmbio de equipes para o aprimoramento da estruturação e da gestão contratual.
- Criar procedimentos-padrão de acompanhamento contratual aplicáveis aos projetos estruturados pela CAIXA.
- Identificar oportunidades de cooperação técnica junto a outros municípios interessados em aprimorar a gestão pós-estruturação.
- Identificar oportunidades de cooperação técnica junto a outros municípios interessados em aprimorar a gestão pós-estruturação.
- Aprimorar os termos de referência de contratação da instituição financeira pelo ente público, para o serviço de suporte técnico à implementação de concessão.
- Capacitação sobre PPP na área de saúde, com estudo do caso do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro/BH, com visitas técnicas e apoio para elaboração de termo de referência.
- Capacitação sobre modelagem dos setores de atuação da CAIXA.

6. AÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS

Nº	Atividade	Descrição	Responsável Principal	Prazo Estimado
1	Diagnóstico de Gestão Contratual	Levantamento das práticas de gestão de PPPs conduzidas pela PBH Ativos. Apresentação da CAIXA sobre o manual de gestão e do acompanhamento da fase de pós assinatura dos contratos estruturados pela CAIXA	PBH Ativos / CAIXA	1º trimestre
2	Avaliação e escolha do projeto-piloto de acompanhamento	Avaliar em conjunto a carteira em potencial da CAIXA para escolha do projeto-piloto a ser acompanhado no 4º trimestre. Definição do modelo de prestação do serviço com atribuições claras de cada parte.	PBH Ativos / CAIXA	1º trimestre
3	Elaboração de Matriz Comparativa	Comparar metodologias e identificar boas práticas.	PBH Ativos / CAIXA	2º trimestre
4	Desenvolvimento do Manual de Gestão	Documento orientador com rotinas e indicadores.	PBH Ativos	2º e 3º trimestres
5	Capacitação e Intercâmbio Técnico	Oficinas e workshops sobre governança de PPPs, contratação e estruturação de PPPs no setor de saúde, e sobre todo o ciclo do projeto.	CAIXA / PBH Ativos	3º e 4º trimestres

6	Projeto-Piloto de Acompanhamento	Aplicação do modelo em 1 projeto estruturado pela CAIXA.	PBH Ativos / CAIXA	4º trimestre
7	Relatório de Resultados	Consolidação de lições aprendidas e plano de continuidade.	PBH Ativos / CAIXA	4º trimestre
8	Inclusão de parcerias entre a PBH Ativos e os municípios para a realização da gestão contratual		CAIXA / PBH Ativos	Todo o período

7. RESULTADOS ESPERADOS

Nº	Atividade	Descrição	Resultados Esperados
1	Diagnóstico de Gestão Contratual	Levantamento das práticas de gestão de PPPs conduzidas pela PBH Ativos e a fase de pós assinatura dos contratos estruturados pela CAIXA	Relatório técnico com análise comparativa das práticas atuais e identificação de pontos de aprimoramento
2	Avaliação e escolha do projeto-piloto de acompanhamento	Avaliar em conjunto a carteira em potencial da CAIXA para escolha do projeto-piloto a ser acompanhado no 4º trimestre. Definição do modelo de prestação do serviço com atribuições claras de cada parte.	Lista com projetos elegíveis. Nota técnica com distribuição de atividades de cada parte.
3	Elaboração de Matriz Comparativa	Comparar metodologias e identificar boas práticas.	Matriz consolidada de boas práticas e proposta de diretrizes comuns de governança contratual
4	Desenvolvimento do Manual de Gestão	Documento orientador com rotinas e indicadores.	Manual padronizado de gestão de contratos de PPP validado pelo Comitê de Acompanhamento
5	Capacitação e Intercâmbio Técnico	Oficinas e workshops sobre governança de PPPs.	Oficinas realizadas com equipes técnicas; registro das práticas e conteúdos ministrados
6	Capacitação e Intercâmbio Técnico	Oficinas e workshops sobre contratação e estruturação de PPPs no setor de saúde.	Oficinas realizadas com equipes técnicas; registro das práticas e conteúdos ministrados

7	Projeto-Piloto de Acompanhamento	Aplicação do modelo em 1 projeto estruturado pela CAIXA.	Relatório de acompanhamento do projeto-piloto e avaliação de aplicabilidade do modelo
8	Relatório de Resultados	Consolidação de lições aprendidas e plano de continuidade.	Documento final com análise de desempenho, indicadores e recomendações
9	Inclusão de parcerias entre a PBH Ativos e os municípios para a realização da gestão contratual	Formalização de acordos ou termos de adesão com novos municípios; ampliação da rede de cooperação técnica e aplicação das práticas padronizadas de gestão contratual nos projetos aderentes.	Formalização de acordos ou termos de adesão com novos municípios; ampliação da rede de cooperação técnica

8. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicador	Meta	Unidade de Medida	Periodicidade
Diagnóstico concluído	1	relatório técnico	Trimestral
Manual de Gestão publicado	1	documento técnico	Semestral
Oficinas realizadas	6	eventos	Trimestral
Projetos acompanhados em piloto	1	projeto	Anual
Parcerias firmadas	A definir	municípios	Anual

9. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

As atividades serão acompanhadas pelo Comitê de Acompanhamento da Cooperação Técnica, instituído pela Cláusula 12 do Acordo, composto por dois representantes de cada instituição. O Comitê será responsável por validar cronogramas, aprovar produtos técnicos e monitorar resultados. Reuniões trimestrais ocorrerão de forma alternada entre Belo Horizonte e Brasília ou virtualmente.

10. CUSTOS E RECURSOS

Cada parte arcará com seus custos internos relativos à execução deste Plano, conforme Cláusula Sexta do Acordo. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições.

11. VIGÊNCIA E REVISÃO

Este Plano de Trabalho tem vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e deliberação do Comitê de Acompanhamento.

12. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fica instituído o Comitê de Acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica, composto por representantes das instituições partícipes, com a finalidade de promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das ações decorrentes da execução deste instrumento, o qual se reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos membros.

O Comitê será formado por representantes indicados por cada partícipe, conforme a seguir:

- Nicolli Jevaux Guerzet - nicolli.guerzet@caixa.gov.br
- Samantha de Castro Schuber - samantha.schuber@caixa.gov.br
- Ricardo Oliveira Souza - ricardo.o.souza@caixa.gov.br
- Luisa Pires Monteiro de Castro - luisa.castro@pbhativos.com.br
- Gilberto Silva Ramos - gilberto.s.ramos@pbhativos.com.br
- Millene Francine Lourenço Martins - millene.martins@pbhativos.com.br

Compete ao Comitê de Acompanhamento, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II – propor ajustes ou reorientações nas ações, quando necessário, visando ao cumprimento dos objetivos do Acordo;
- III – avaliar periodicamente os resultados obtidos;
- IV – deliberar sobre questões operacionais ou interpretativas relativas à execução deste instrumento, resguardadas as competências legais e contratuais de cada partícipe;
- V – registrar em ata as deliberações, as quais serão assinadas por todos os membros;
- VI – convocar, sempre que entender conveniente ou necessário, outros membros, técnicos ou especialistas, bem como representantes de instituições públicas ou privadas, para integrarem o Comitê, quando a natureza da matéria exigir sua participação; e
- VII - avaliar periodicamente os resultados e emitir recomendações para o aprimoramento da cooperação.